



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Lei Nº 967 de 25 de Fevereiro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Morada Nova, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 68, de 12.05.92, Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.755.381.531,33 (Dois bilhões setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e trinta e três centavos) atualizado até 24.02.93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 938 de 26 de Fevereiro de 1992.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriamual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

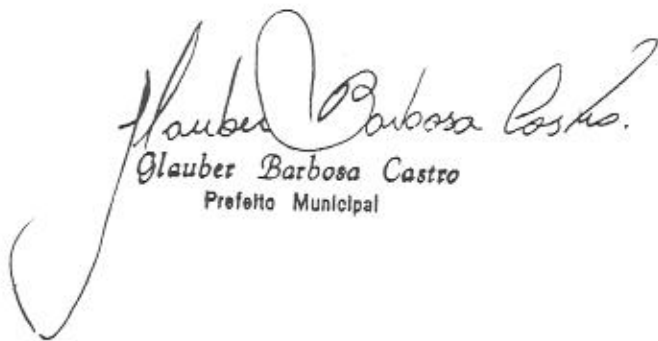
Morada Nova - Ceará

Art. 5º - O parcelamento será em até 120 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogar-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova,
26 de Fevereiro de 1993.


Glauber Barbosa Castro
Prefeito Municipal